

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
PROCESSO LEGISLATIVO N°	067/2025
PROJETO DE LEI N° (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.577/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	01/08/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	13/08/2025 – 27/08/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC
1º APRECIAÇÃO:	03/09/2025
2º APRECIAÇÃO:	10/09/2025
LEI SANCIONADA N°/ DATA:	N° 922 de 12/09/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 15/09/2025 EDIÇÃO 3363



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266 A.N
gabinete@morretes.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 042/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2577/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Institui alterações na lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais.”*

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 29 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 288 2025

Assunto: Ofícios

Data: 01/08/2025

Hora: 13:24 50

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 042/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2577 / 2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Institui alterações na lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais."*

A presente proposta de alteração da Lei nº 814, de 12 de março de 2024, tem por objetivo transferir oficialmente a responsabilidade pela gestão da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, em substituição à Secretaria Municipal de Governo, atualmente designada no texto legal.

A mudança visa adequar a legislação à estrutura administrativa em vigor, na qual a Secretaria de Agricultura passou a concentrar as competências vinculadas à inovação territorial, ao desenvolvimento científico aplicado e à articulação com instituições de ensino, pesquisa e fomento. Essa secretaria já lidera iniciativas estratégicas como o Programa Morretes Alimenta, o Centro de Referência em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e projetos de bioeconomia e reordenamento territorial, o que a torna o órgão mais capacitado para conduzir a Política de CT&I de forma transversal e efetiva.

A alteração também assegura maior coerência institucional com as diretrizes do planejamento estratégico municipal, fortalece a capacidade de execução de políticas públicas integradas e amplia a articulação com o ecossistema regional de inovação, incluindo universidades, fundações estaduais e agentes de fomento. Com isso, busca-se consolidar uma governança mais técnica, representativa e conectada com os desafios contemporâneos de desenvolvimento sustentável de Morretes.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, a fim de adequar a legislação, para o bom andamento e trabalho da estrutura administrativa e garantir o bom funcionamento das políticas



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83250-000
41 3462-1966 mº
gabinete@morretes.pr.gov.br



públicas no município, pelo que contamos com a apreciação desta proposta pelos Nobres Edis.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Considerando a necessidade de garantir a segurança e a saúde dos cidadãos, bem como a eficiência e eficácia das ações governamentais, é de suma importância manter uma comunicação transparente e aberta entre o Poder Executivo e a sociedade. Neste sentido, é fundamental que as informações sejam divulgadas de forma clara, precisa e assertiva, garantindo assim a participação cidadã e o debate sobre as questões de maior interesse da comunidade.

É com este compromisso que o Poder Executivo do Município de Morretes, sob a liderança do Prefeito Sebastião Brindarolli Junior, anuncia a criação de um novo canal de comunicação, o "Canal de Morretes", que será responsável por divulgar as ações governamentais, os resultados das políticas públicas e as iniciativas de desenvolvimento da cidade. O canal funcionará através de uma página no Facebook, que será atualizada regularmente com informações relevantes para a população.

O objetivo principal do "Canal de Morretes" é promover a transparência e a participação cidadã, garantindo que as informações sejam acessíveis a todos os moradores, independentemente de sua localização. Através desse canal, é possível acompanhar as ações governamentais, discutir temas de interesse comunitário e propor sugestões para o desenvolvimento da cidade.

É importante ressaltar que o "Canal de Morretes" é uma iniciativa do Poder Executivo, e não uma substituição para as outras formas de comunicação existentes. Ele complementará o trabalho de divulgação das ações governamentais, garantindo que as informações sejam divulgadas de forma mais ampla e eficiente.

É com grande entusiasmo que o Poder Executivo anuncia a criação do "Canal de Morretes", e convida todos os moradores a se envolverem, discutirem e propor sugestões para o desenvolvimento da cidade. Juntos, podemos construir um futuro melhor para Morretes.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 042/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2577 / 2025

“Institui alterações na lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais.”

Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, e o Fundo Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - FMCTI, bem como implementa o Núcleo e o Centro de Inovação Tecnológica no Município de Morretes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo, será a responsável pela gestão da Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como considerando a legislação federal pertinente.

Nova redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, e o Fundo Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - FMCTI, bem como implementa o Núcleo e o Centro de Inovação Tecnológica no Município de Morretes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, será a responsável pela gestão da Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como considerando a legislação federal pertinente.

Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

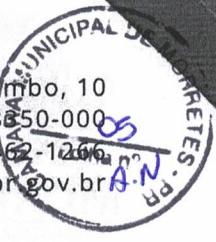
Art. 5º O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Morretes é composto por:

I - Secretaria Municipal de Governo;

Nova redação:

Art. 5º O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Morretes é composto por:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;



Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo, responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo poderá receber o apoio e contribuições de outras secretarias municipais e demais órgãos de apoio, para a consecução da finalidade da Política Pública implementada, bem como para o desenvolvimento e efetividade do PMCTI.

Nova redação:

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

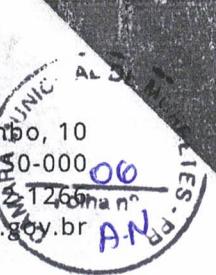
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação poderá receber o apoio e contribuições de outras secretarias municipais e demais órgãos de apoio, para a consecução da finalidade da Política Pública implementada, bem como para o desenvolvimento e efetividade do PMCTI.

Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 21º Aos participantes dos programas ofertados pelo Centro Municipal de Inovação, escolhidos unicamente mediante processos de seleção pública, serão disponibilizadas salas e instalações com internet, telefonia, estações de trabalho e mobília (mesas, cadeiras, armários, arquivos), serviços operacionais, como limpeza, manutenção e segurança de áreas de uso comum, bem como serviços adicionais relativos à assessoria gerencial, acompanhamento de resultados, orientação e mentoria, por meios diretos ou indiretos, conforme regras e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Governo.

Nova redação:

Art. 21º Aos participantes dos programas ofertados pelo Centro Municipal de Inovação, escolhidos unicamente mediante processos de seleção pública, serão disponibilizadas salas e instalações com internet, telefonia, estações de trabalho e mobília (mesas, cadeiras, armários, arquivos), serviços operacionais, como limpeza, manutenção e segurança de áreas de uso comum, bem como serviços adicionais relativos à assessoria gerencial, acompanhamento de resultados, orientação e mentoria, por meios diretos ou indiretos, conforme regras e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação.



Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 22º O Governo Municipal, por conveniência e oportunidade, mediante instrumentos jurídicos apropriados, poderá realizar a outorga parcial, total ou de serviços específicos da administração e operacionalização do Centro Municipal de Inovação, incluindo a manutenção e conservação dos próprios bens municipais vinculados, para uma ou mais entidades com foco em inovação, tecnologia, turismo e empreendedorismo, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

Nova redação:

Art. 22º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, por conveniência e oportunidade, mediante instrumentos jurídicos apropriados, poderá realizar a outorga parcial, total ou de serviços específicos da administração e operacionalização do Centro Municipal de Inovação, incluindo a manutenção e conservação dos próprios bens municipais vinculados, para uma ou mais entidades com foco em inovação, tecnologia, turismo e empreendedorismo, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 25º Institui-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Morretes - CMCTI, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que tem por objetivo avaliar e acompanhar a implementação de um sistema local de inovação tecnológica e científica, de forma integrada às políticas e programas de desenvolvimento municipal.

Nova redação:

Art. 25º Institui-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Morretes - CMCTI, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, que tem por objetivo avaliar e acompanhar a implementação de um sistema local de inovação tecnológica e científica, de forma integrada às políticas e programas de desenvolvimento municipal.

Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 27º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído por até 20 (vinte) membros vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I.10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Prefeito, sendo:

A.02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

B.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

C.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

D.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

E.01 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

F.01 (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

G.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

H.01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; e

I.01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II.10 (dez) representantes do instituições públicas ou privadas, de ensino e pesquisa, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município, ligadas a inovação e associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, parques tecnológicos e de inovação, gestoras públicas ou privadas de centros de inovação, incubadoras e aceleradoras localizadas no Estado do Paraná, conforme elencado a seguir:

A.01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEMIT;

B.01 (um) representante do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR;

C.01 (um) representante da Invest Paraná;

D.01 (um) representante da Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná – SGDES;

E.01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

F.01 (um) representante da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

G.01 (um) representante da Universidade Federal do Paraná, Setor do Litoral - UFPR Litoral;

H.01 (um) representante do Instituto Federal do Paraná, Campus Paranaguá – IFPR Paranaguá;

I.01 (um) representante da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranaguá – UNESPAR Paranaguá; e

J.01 (um) representante da Fomento Paraná;

Nova redação:

Art. 27º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído por até 20 (vinte) membros vinculados à Administração Municipal, à

comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I.I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Prefeito, sendo:

- A.01** (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;
- B.01** (um) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
- C.01** (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- D.01** (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- E.01** (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- F.01** (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- G.01** (um) representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- H.01** (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- I.01** (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- J.01** (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

I.II – 10 (dez) representantes de instituições públicas ou privadas, de ensino e pesquisa, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município, ligadas a inovação e associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, parques tecnológicos e de inovação, gestoras públicas ou privadas de centros de inovação, incubadoras e aceleradoras localizadas no Estado do Paraná, conforme elencado a seguir:

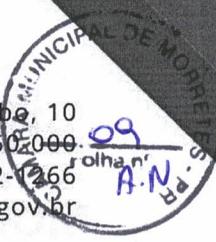
- A.01** (um) representante da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligencia Artifical - SEIA;
- B.01** (um) representante do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR;
- C.01** (um) representante da Invest Paraná;
- D.01** (um) representante da Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná – SGDES;
- E.01** (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



F.01 (um) representante da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

G.01 (um) representante da Universidade Federal do Paraná, Setor do Litoral - UFPR Litoral;

H.01 (um) representante do Instituto Federal do Paraná, Campus Paranaguá - IFPR Paranaguá;

I.01 (um) representante da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranaguá – UNESPAR Paranaguá; e

J.01 (um) representante da Fomento Paraná;

Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 28º Compete à Secretaria Municipal de Governo a prestação de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMCTI.

Nova redação:

Art. 28º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação a prestação de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMCTI.

Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 30º

§ 2º A gestão do FMCTI é facultada à Secretaria Municipal de Governo, para coordenar a execução dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação.

Nova redação:

Art. 30º

§ 2º A gestão do FMCTI é facultada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, para coordenar a execução dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação.

Redação originária da Lei municipal nº 814, de 12 de março de 2024:

Art. 37º O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, composto por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Governo presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

Nova redação:

Art. 37º O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, composto por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombal, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e social da agricultura familiar, é de suma importância a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica da agricultura familiar, garantindo direitos à terra, à produção e ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis.

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e social da agricultura familiar, é de suma importância a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica da agricultura familiar, garantindo direitos à terra, à produção e ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis.

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e social da agricultura familiar, é de suma importância a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica da agricultura familiar, garantindo direitos à terra, à produção e ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis.

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e social da agricultura familiar, é de suma importância a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica da agricultura familiar, garantindo direitos à terra, à produção e ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis.

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e social da agricultura familiar, é de suma importância a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e econômica da agricultura familiar, garantindo direitos à terra, à produção e ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 04 de agosto de 2025.

Mem. Int. 086/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.577/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.577/2025 "Institui alterações na lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais."

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CODSP, CLPFC e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

Recebido em 06/08/2025

Luis Fabiano Ferreira
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **067/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei nº 2.577/2025** que “**Institui alterações na Lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais.**”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.577/2025**, que “*Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **06 de agosto de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.


Luis Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2025.

Mem. Int. 037/2025

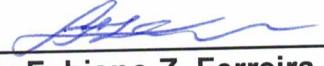
Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

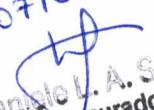
Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.577/2025, que “Institui alterações na Lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais.”, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

*Recebi em
07/08/25*

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETOS DE LEIS N.º 2581/2025 e N.º 2577/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Tratam-se de projetos de leis ordinárias de autoria do Executivo Municipal propostos o primeiro (2581) para o fim de instituir no âmbito da vigilância em saúde sanitária, gratificação a profissionais que participam de programa de qualificação e o segundo (2577) para o fim de instituir alterações na Lei Municipal n.º 814, de 12 de março de 2024, no tocante as competências das secretarias municipais.

Antes deste setor jurídico exarar parecer completo sobre análise acerca da legalidade dos referidos projetos, verifica-se num primeiro momento que existe em ambas propostas aspectos redacionais e técnicos legislativos que necessitam de readequações a fim de que possam tramitar nesta Casa até competente apreciação plenária.

Isto porque a estrutura de elaboração redacional dos projetos e questão não atendem as diretrizes técnicas legislativas previstas na LC n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, pelos seguintes motivos:

PROJETO N.º 2581/2025

1) - o projeto contém em seu preâmbulo justificativas em forma de "considerandos", formato este não previsto na LC 95/98. Embora existam no cenário legislativo normativas que trazem este formato, não há previsão na LC 95/98. Ao contrário disso, em âmbito federal o Decreto n.º 12.002/2024 proíbe a utilização das tais justificativas em forma de "considerandos", conforme se infere do art. 4.º, §3.º do Decreto Federal n.º 12.002 de 22 de abril de 2024. Caso o Executivo Municipal deseje insistir neste formato, caberá aos Srs. Edis definirem se concordam ou não com o formato escolhido pelo Prefeito, mesmo que fora da técnica legalmente padronizada.

2) - há inconsistências no conteúdo normativo do projeto (2581), o qual traz nos artigos 1.º, 4.º e 8.º "a expressão "neste projeto" ou "este projeto", porém pela boa técnica legislativa o correto é "esta Lei".

3) - erro na concordância nominal do §1.º do art. 4.º especificamente quanto a frase: "a que se refere o deste artigo"



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

4) - art. 5.º §1.º Para efeitos do estabelecido... (faltou completar a compreensão do que está sendo estabelecido)

5) - art. 5.º, § 3.º a gratificação não pode ser paga para servidor comissionado, ou seja, nomeado em CC, o TCE/PR não permite conforme Acórdão 671/18 do Tribunal Pleno.

PROJETO N.º 2577/2025

1)- O formato elaborado traz a redação originária da lei no corpo normativo do projeto. Tal formato não obedece a técnica legislativa prevista no art. 12 da LC n.º 95/98.

2)- os artigos a partir do 9.º não podem ser grafados em numeral ordinal, mas em cardinal conforme dispõe o art. 10 inciso I da LC 95/98

Ante ao exposto, esta procuradoria opina pelo encaminhamento de solicitação ao Executivo, a fim de que os mencionados projetos sejam elaborados e apresentados de acordo com a técnica legislativa prevista em lei.

Após, desde já esta Procuradoria pugna por nova vista deste projeto, para fins de elaboração do parecer jurídico contendo o enfrentamento dos demais aspectos legais que envolvem as matérias.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de agosto de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que na **25ª Sessão Ordinária**, realizada em 13/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.577/2025**, foi encaminhado à Comissão: **CCJR**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de agosto de 2025.



Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.577/2025

EMENTA: "Institui alterações na Lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

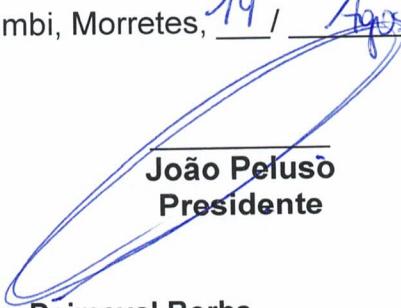
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

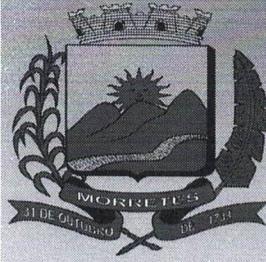
Palácio Marumbi, Morretes, 14 / Agosto / 2025.


João Pelusó
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

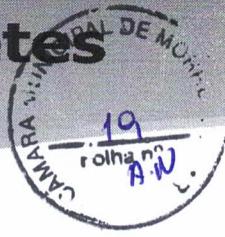
Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 / agosto / 2025.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2577/2025

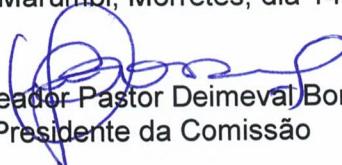
Ementa: "Institui alterações na Lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

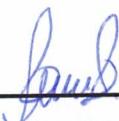
Palácio Marumbi, Morretes, dia 14 de agosto de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14/08/2025

Vereador 

EXMO SILVIA STOPASOL

DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ANÁLISE PRELIMINAR DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2577/2025

Ementa: "Institui alterações na Lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais."

Relatório

Na data de 01 de agosto de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária N° 2577/2025 sendo encaminhado a esta comissão na data de 14 de agosto de 2025 e designada como relatora a vereadora Sílvia Stopasol em 15 de agosto de 2025, que em sua ementa "Institui alterações na Lei nº 814, de 12 março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais".

Análise Preliminar

Em análise preliminar ao Projeto de Lei Ordinária N° 2577/2025, a Vereadora designada como relatora recomenda à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 46 e Art. 47 do Regimento Interno da Câmara, que requeira à presidência da Câmara Municipal de Morretes oficiar o Poder Executivo, anexando o Parecer Jurídico exarado por essa Casa de Leis, para ajustes técnicos-legislativos, considerando a Lei Complementar 095/1998 e o Decreto Federal 12002/2024. A medida justifica-se para assegurar que o PLO atenda aos requisitos formais da técnica legislativa, evitando vícios que possam gerar insegurança jurídica ou dificultar sua aplicação. A correção gramatical e lógica é essencial para a eficácia da norma.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.



Sílvia Stopasol
Vereadora



Pastor Delmeval
Vereador



Fabiano Cittadini
Vice Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 18/08/2025.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão e colocou em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.577/2025**: A relatora designada, Vereadora Silvia Stopasol, sugeriu a Comissão requerer a Presidência da Casa, oficiar o Poder Executivo a devolução para ajustes técnicos, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.581/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, sugeriu a Comissão requerer a Presidência da Casa, oficiar o Poder Executivo a devolução para ajustes técnicos, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.582/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025**: O relator, Vereador Pastor Deimeval Borba, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. A Comissão por suas atribuições, por unanimidade decidiu propor requerimento para apreciação em regime de urgência do projeto. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Silvia Stopasol
Secretária

Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025.

Ofício 004/2025

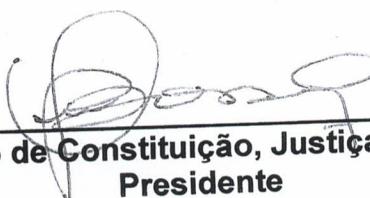
Assunto: Projeto de Lei nº 2.577/2025

Projeto de Lei nº 2.581/2025

Senhor Presidente João Vitor Peluso da Silva,

Considerando a deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada em 18/08/2025, requer que Vossa Excelência encaminhe ofício ao Poder Executivo para que proceda as adequações corretivas aos Projetos de Leis 2577/2025 e 2581/2025, conforme as normas de técnica legislativa da Lei Complementar 095/1998.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA

Deimeval Borba

Número: 330 2025

Assunto: Projetos

Data: 18/08/2025

Hora: 9:31:50



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2025.

Ofício nº 117/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 2577/2025, e Projeto de Lei nº 2581/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Ofício nº 004/2025 emitido pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** referente ao **Projeto de Lei nº 2577/2025**, e **Projeto de Lei nº 2581/2025**, bem como à luz do **Parecer Jurídico** emitido pelo setor competente.

Após detida apreciação, foram identificadas inconsistências técnicas e formais que necessitam de correção, a fim de assegurar a plena regularidade jurídica e legislativa da matéria.

Dessa forma, atendendo ao parecer da Comissão supracitada e em observância às orientações jurídicas, solicitamos a realização dos devidos ajustes, para posterior reapresentação à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal.

Na certeza da costumeira atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso da Silva
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO N° 7018 / 2025

DATA: 18/08/2025 - :13:21:09

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Projeto de Lei nº 2577/2025 e Projeto de Lei nº 2581/2025.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000 Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

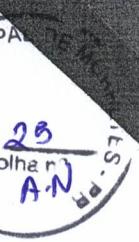
Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,

Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



Ofício nº 742/2025 - GAB.

Morretes, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso Da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Assunto: Resposta ao Ofício nº 117/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, em resposta ao Ofício nº 117/2025, o qual encaminhou cópia do Ofício nº 004/2025, emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como o Parecer Jurídico referente aos Projetos de Leis nº 2577 e 2581/2025.

Considerando que a mencionada Comissão, durante sua 17ª Sessão Ordinária, sugeriu a devolução dos referidos Projetos ao Poder Executivo para a realização de ajustes técnicos, acompanhados do Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, informamos que as adaptações recomendadas foram devidamente acolhidas.

Dessa forma, encaminhamos dois Substitutivos, correspondentes aos Projetos de Leis nº 2577 e 2581/2025, já com as devidas adequações.

Na expectativa de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES

Número: 355 2025

Assunto: Ofícios

Data: 25/08/2025

Hora: 13:35:18

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2577/2025**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2577/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem do Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2577/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”*

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 356 2025

Assunto: Projetos

Data: 25/08/2025

Hora: 13:38:00

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2577/2025**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2577/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2577/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”*

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sua 17ª Sessão Ordinária, sugeriu a devolução do Projeto ao Poder Executivo para ajustes técnicos, acompanhado do Parecer Jurídico da Casa Legislativa, certificamos que acolhemos as adaptações recomendadas; pelo que devemos a matéria por meio do presente Substitutivo.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2577/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2577/2025

“Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no tocante às competências das Secretarias Municipais desta Municipalidade.

Art. 2º. Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 814, de 12 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, será a responsável pela gestão da Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como considerando a legislação federal pertinente.”

.....

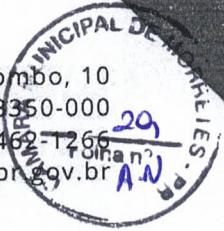
“Art. 5º.

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;”

.....

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação poderá receber o apoio e contribuições de outras secretarias municipais e demais órgãos de apoio, para a consecução da finalidade da Política Pública implementada, bem como para o desenvolvimento e efetividade do PMCTI.”



.....

“Art. 21º Aos participantes dos programas ofertados pelo Centro Municipal de Inovação, escolhidos unicamente mediante processos de seleção pública, serão disponibilizadas salas e instalações com internet, telefonia, estações de trabalho e mobília (mesas, cadeiras, armários, arquivos), serviços operacionais, como limpeza, manutenção e segurança de áreas de uso comum, bem como serviços adicionais relativos à assessoria gerencial, acompanhamento de resultados, orientação e mentoria, por meios diretos ou indiretos, conforme regras e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação.”

“Art. 22º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, por conveniência e oportunidade, mediante instrumentos jurídicos apropriados, poderá realizar a outorga parcial, total ou de serviços específicos da administração e operacionalização do Centro Municipal de Inovação, incluindo a manutenção e conservação dos próprios bens municipais vinculados, para uma ou mais entidades com foco em inovação, tecnologia, turismo e empreendedorismo, dotadas de autonomia administrativa e financeira.”

.....

“Art. 25º Institui-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Morretes - CMCTI, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, que tem por objetivo avaliar e acompanhar a implementação de um sistema local de inovação tecnológica e científica, de forma integrada às políticas e programas de desenvolvimento municipal.”

.....

“Art. 27º

I -

A.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

B.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

C.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Governo;”

.....
II -

A.01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA;”

.....
“Art. 28 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação a prestação de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMCTI.”

.....
“Art. 30.

§ 2º A gestão do FMCTI é facultada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, para coordenar a execução dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação.”

.....
“Art. 37.

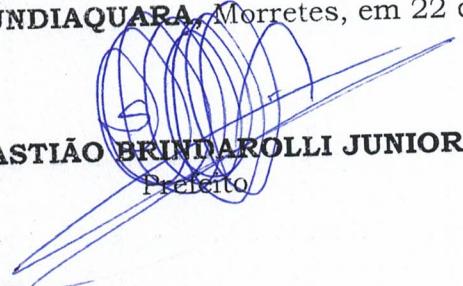
I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

.....
§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

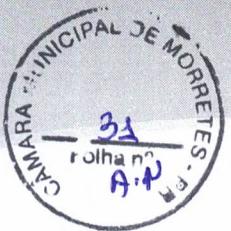
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de agosto de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2025.

Mem. Int. 102/2025 GAB

Ref: Tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.577/2025 que "Institui, alterações na Lei nº 814, de 12 de março de 2024, no tocante às competências das secretarias municipais, e dá outras providências."

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Inclua-se em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos excelentíssimos vereadores;
- Reencaminhamento as Comissões: CCJR, CLFC, e CODSP.

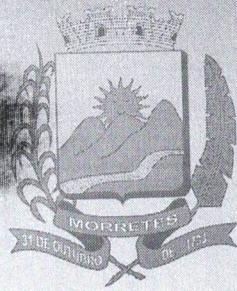
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

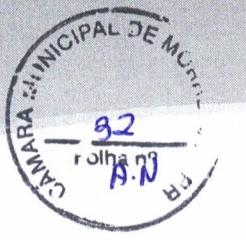
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recd: 26/08/2025.
Luis Fabiano F.R.
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**, que “Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **26 de agosto de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

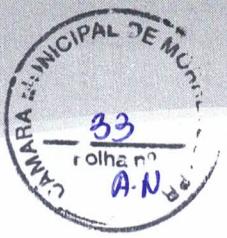
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **27ª Sessão Ordinária**, realizada em 27/08/2025, o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CLPFC e CODSP**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

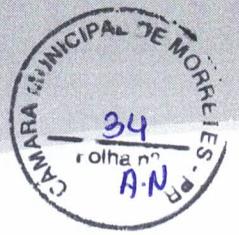
Palácio Marumbi, Morretes, 28 de agosto de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.577/2025

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

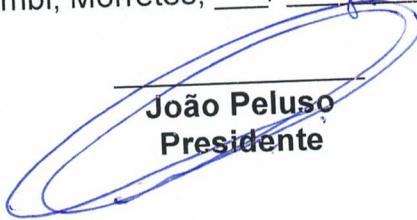
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / Agosto / 2025.

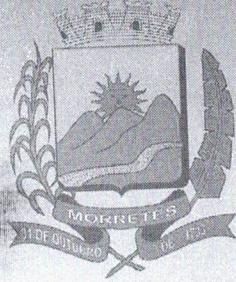

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 / Agosto / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.577/2025

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / Agosto / 2025.

João Peluso
Presidente

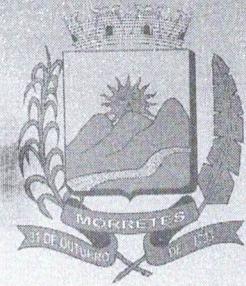
Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 29 / agosto / 2025.

Presidente

Recebido por Fronans

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.577/2025

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

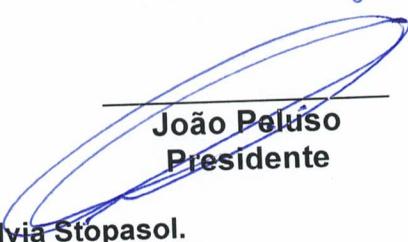
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

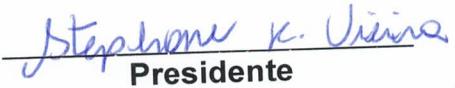
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 / Agosto / 2025.

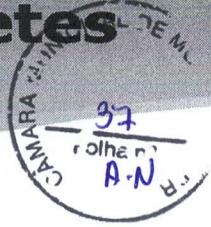

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 28 / Agosto / 2025.


Stephenie K. Viana
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2577/2025

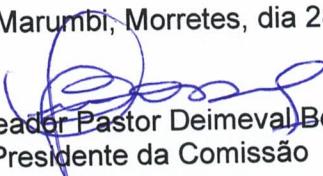
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de agosto de 2025

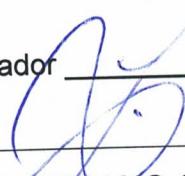

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28/08/2025

Vereador


EXMO FABIANO CIT
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2577/2025

EMENTA - "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de agosto de 2025

Júlio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de agosto de 2025.

Vereador Valdecir Mora

Exma. Senhor Vereador – Júlio Cesar Cassilha Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos Nesta Câmara Municipal.


VALDECIR MORA
VEREADOR

Rua Conselheiro Sinimbú

Fone/Fax: (41) 3462-1

CEP 83350-000 - Morretes - Par

www.morretes.pr.gov.br

camara@morretes.pr.gov.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2577/2025

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de agosto de 2025.


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

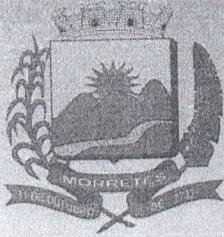
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28/08/2025

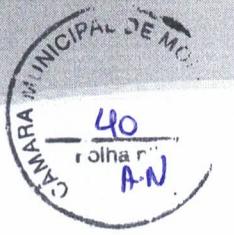
Vereadora 

EXMA. SILVIA STOPASOL
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2577/2025

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

Relatório

Na data de 01 de agosto de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária N° 2577/2025, tendo sido também protocolado no dia 25 de agosto de 2024 o SUBSTITUTIVO ao mesmo projeto com alterações solicitadas por essa comissão, sendo encaminhado a esta comissão na data de 28 de agosto de 2025 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 29 de agosto de 2025, que em sua ementa "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária N° 2577/2025, o vereador designado como relator manifesta-se **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025


Pastor Deimeval
Vereador

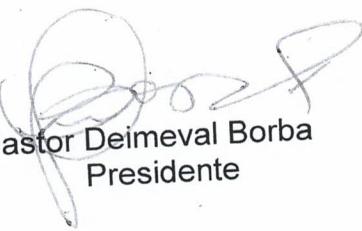

Fabiano Cit
Vice Presidente

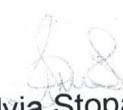

Silvia Stopasol
1ª Secretaria



**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 01/09/2025.**

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretaria da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão sugerindo a iniciativa de um novo Concurso Público para regularizar a equidade de servidores da Casa, e ainda a sugestão de assessoria técnica para todas as Comissões, que poderia até ser convocado através do próprio Certame. Ainda o Presidente questionou a ausência dos Pareceres da Procuradoria da Casa em relação aos Projetos de Créditos, o qual foi prontamente justificado pela Assessora Ana Paula. Ato contínuo o Presidente relatou o quanto a Câmara evoluiu positivamente ao longo dos anos em todos os sentidos, colocando em apreciação os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.581/2025**: A relatora designada, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.585/2025**: Tendo o próprio Presidente como o relator, Vereador Pastor Deimeval Borba, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.586/2025**: O relator designado, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

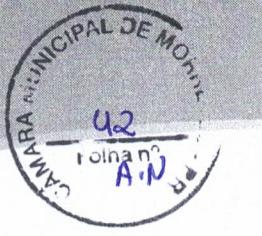

Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025 – EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 814 de 12 de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 25 de agosto de 2025, em seguida, no dia 28 de agosto, o Presidente da Câmara encaminhou para análise da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, que conforme estabelecido no §1º do art. 43 do RI, a comissão terá o prazo máximo de 10(dez) dias para exarar o Parecer sobre o presente projeto, no qual me auto designei à Relatoria do projeto supracitado.

Análise

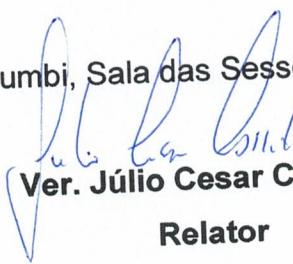
Em análise ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025, após os ajustes serem atendidos a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhado do parecer Jurídico da casa Legislativa.

Voto do Relator

Diante o exposto, venho por meio deste, apresentar para FAVORÁVEL ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025, para que Município de Morretes possa dar continuidade na implementação a alteração da Lei Municipal nº 814 de 12 de março de 2024.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 02 de setembro de 2025.


Ver. Júlio Cesar Cassilha

Relator


Taninha da Luz
Vereadora


VALDECIR MORA
VEREADOR

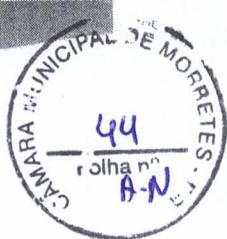


**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS,
DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 1º/09/2025.**

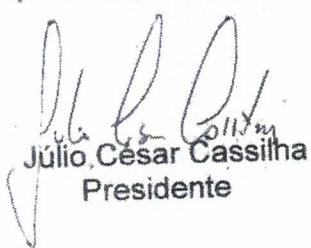
Ao primeiro dia do mês de setembro de 2025, ao meio-dia, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Palácio Marumbi, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos para a sua 10ª Sessão Ordinária. A reunião contou com a presença do Presidente da Comissão, Vereador Júlio César Cassilha, da Vereadora Taninha da Luz e do Vereador Valdecir Mora, membros da Comissão. Estiveram presentes também os respectivos assessores parlamentares, o servidor Luís Fabiano Z. Ferreira, além do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, Eudes Gustavo da Silva S. Kemmer. A reunião foi convocada para esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 2.579/2025. O Presidente abriu a sessão agradecendo a presença de todos, em especial a do Secretário Eudes Gustavo. A palavra foi então concedida ao Secretário, que agradeceu o convite e se colocou à disposição da Comissão. Em seguida, o Secretário discorreu sobre o Projeto de Lei nº 2.579/2025, que "Institui o Programa Municipal Morretes Alimenta, voltado ao reaproveitamento de excedentes alimentares da agricultura familiar, e dá outras providências". Ele explicou que muitos agricultores enfrentam problemas como a variação de preços e as condições climáticas, o que resulta na perda de parte da produção, que, muitas vezes, acaba indo para o lixo por questões mínimas de qualidade. Nesse contexto, a proposta do programa é resgatar esses alimentos que não foram comercializados e destiná-los à assistência social. O Secretário informou que já foi realizada uma pesquisa com agricultores e que as coletas de excedentes acontecem uma vez por semana, com feedback positivo dos participantes. Ele esclareceu que os alimentos coletados são levados para a Secretaria, pesados e repassados para a ação social. A ideia é expandir o programa, buscando inclusive o acesso ao Banco de Alimentos do CEASA. Atualmente, alguns desses alimentos já estão armazenados em uma câmara fria na secretaria para serem processados e, então, distribuídos. O Secretário ressaltou a importância de uma lei que garanta a continuidade do programa por futuros gestores, permitindo que o Legislativo possa fiscalizar a sua execução. O Vereador Júlio César Cassilha sugeriu que o programa oferecesse algum tipo de benefício ou pontuação ao doador, como a concessão de horas-trator ou outros serviços municipais. O Vereador também questionou se a Secretaria oferece suporte ou orientação aos agricultores sobre o que plantar. O Secretário respondeu que a orientação existe, especialmente em relação à análise de solo, que ajuda a preparar a terra para o plantio, embora a maioria dos agricultores já tenha em mente o que irá cultivar. Ainda sobre o projeto, o Vereador Júlio César sugeriu a supressão do termo "reaproveitamento", que foi bem aceita pelo Secretário, e a inclusão da palavra "excedentes" no projeto. O Vereador Valdecir Mora, por sua vez, sugeriu que deveria haver uma fiscalização mais rigorosa dos recursos do Bolsa Família, mencionando que muitas pessoas que não necessitam do benefício estariam recebendo-o. Após os esclarecimentos do Secretário, com todas as dúvidas

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



sanadas, a Vereadora Taninha da Luz apresentou parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 2.579/2025**, sendo acompanhada pelos demais membros da Comissão. Em seguida, a Comissão iniciou a apreciação do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**. O próprio Presidente, Vereador Júlio Cesar Cassilha, designado relator apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. Posteriormente, o Presidente, relator do **Projeto de Lei nº 2.586/2025**, deixou de apresentar parecer, tendo em vista a manifestação de um requerimento em regime de urgência para o projeto, o que foi acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido, a sessão foi encerrada. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue para as devidas assinaturas.



Júlio César Cassilha
Presidente

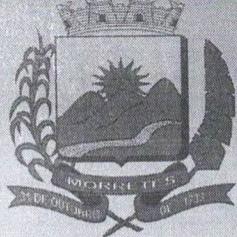


Taninha da Luz
Secretária



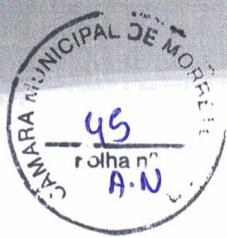
Valdecir Mora
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER
Data: 04/09/2025 16:16:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2577/2025

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na data de 25 de agosto de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 28 de agosto de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 28 de agosto de 2025, eu como Presidente da Comissão me auto designei como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2577/2025, a Vereadora relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender que o projeto está de acordo com a legislação vigente e se enquadra nas competências desta Comissão.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.


Luciano da VP
Vereador


Silvia Stopasol
Vereadora Relatora

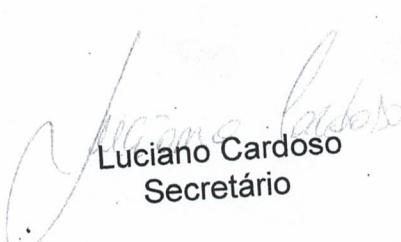

Taninha da Luz
Vereadora



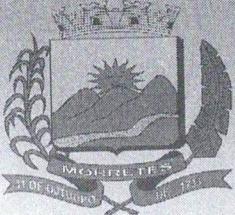
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
REALIZADA EM 02/09/2025**

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.577/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.579/2025** para o qual a Vereadora Taninha, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.581/2025**, para o qual a Vereadora Taninha da Luz foi designada relatora, apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.585/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.586/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável considerando a proposição de requerimento em regime de urgência, sendo acompanhada pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.577/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 03/09/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 067/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

Apreciação única: / /

(X) Inclusão em pauta.

1ª votação: 03/09/2025

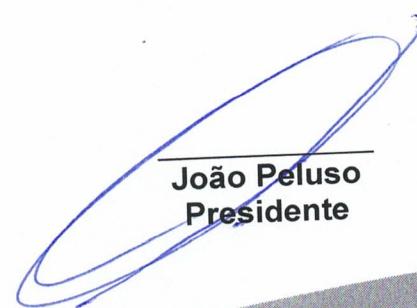
() Devolução

2ª votação: 10/09/2025

() Arquivamento

3ª votação: / /

() Providências Jurídicas


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.577/2025

“Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.577/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no tocante às competências das Secretarias Municipais desta Municipalidade.

Art. 2º. Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 814, de 12 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.”

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, será a responsável pela gestão da Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como considerando a legislação federal pertinente.”

“Art. 5º.”

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;”

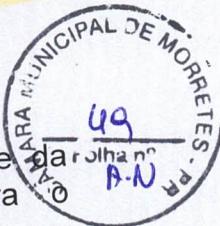
“Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação poderá receber o apoio e contribuições de outras secretarias municipais e demais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



órgãos de apoio, para a consecução da finalidade da Política Pública implementada, bem como para o desenvolvimento e efetividade do PMCTI.”

.....

“Art. 21º Aos participantes dos programas ofertados pelo Centro Municipal de Inovação, escolhidos unicamente mediante processos de seleção pública, serão disponibilizadas salas e instalações com internet, telefonia, estações de trabalho e mobília (mesas, cadeiras, armários, arquivos), serviços operacionais, como limpeza, manutenção e segurança de áreas de uso comum, bem como serviços adicionais relativos à assessoria gerencial, acompanhamento de resultados, orientação e mentoria, por meios diretos ou indiretos, conforme regras e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação.”

“Art. 22º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, por conveniência e oportunidade, mediante instrumentos jurídicos apropriados, poderá realizar a outorga parcial, total ou de serviços específicos da administração e operacionalização do Centro Municipal de Inovação, incluindo a manutenção e conservação dos próprios bens municipais vinculados, para uma ou mais entidades com foco em inovação, tecnologia, turismo e empreendedorismo, dotadas de autonomia administrativa e financeira.”

.....

“Art. 25º Institui-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Morretes - CMCTI, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, que tem por objetivo avaliar e acompanhar a implementação de um sistema local de inovação tecnológica e científica, de forma integrada às políticas e programas de desenvolvimento municipal.”

.....

.....

“Art. 27º

I -

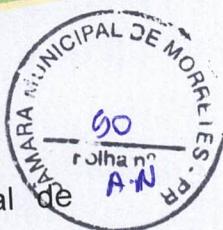
A.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

B.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

.....
II -

A.01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA;

.....
“Art. 28 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação a prestação de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMCTI.”

.....
“Art. 30.

§ 2º A gestão do FMCTI é facultada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, para coordenar a execução dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação.”

.....
“Art. 37.

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

.....
§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes 11 de setembro de 2025.

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de setembro de 2025.

Ofício nº 131/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

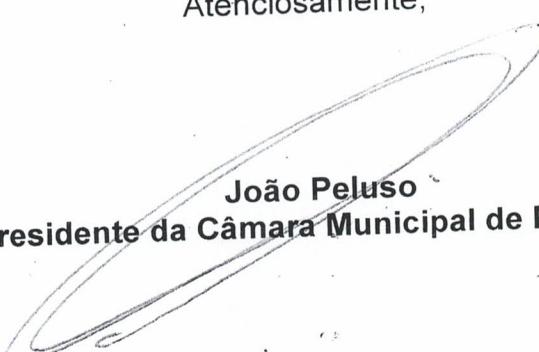
Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Substitutivos ao Projeto de Lei nº 2.577/2025, e 2581/2025, e o Projeto de Lei nº 2.585/2025**, devidamente aprovados em tramitação normal na 29ª Sessões Ordinária de 10 de setembro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

- **Indicações nº 0442 a 0451/2025**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO N° 7805 / 2025

DATA: 12/09/2025 - :9:51:58

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Bairro: CENTRO

Complemento: Prédio Principal

CEP: 83350-000

Cidade: MORRETES - PR

Celular: (41) 3462-1386

Telefone: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal. Segue anexo.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
12/09/2025 09:52:01	08218529900	OFÍCIO - N 131.pdf	

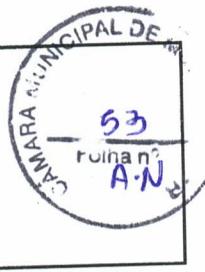


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Zona:

Quadra:

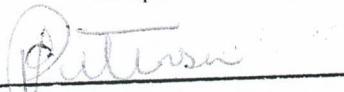
Data

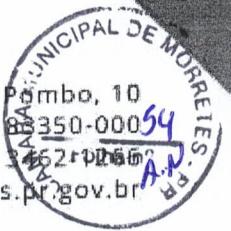
Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente


Gabrielle Ferreira Petersen
Funcionário



LEI ORDINÁRIA N.º 922 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências."

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2577/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no tocante às competências das Secretarias Municipais desta Municipalidade.

Art. 2º. Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 814, de 12 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, será a responsável pela gestão da Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como considerando a legislação federal pertinente.

.....

"Art. 5º.

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação poderá receber o apoio e contribuições de outras secretarias Municipais e demais órgãos de apoio, para a consecução da finalidade da

Política Pública implementada, bem como para o desenvolvimento e efetividade do PMCTI.”

.....

“Art. 21º Aos participantes dos programas ofertados pelo Centro Municipal de Inovação, escolhidos unicamente mediante processos de seleção pública, serão disponibilizadas salas e instalações com internet, telefonia, estações de trabalho e mobília (mesas, cadeiras, armários, arquivos), serviços operacionais, como limpeza, manutenção e segurança de áreas de uso comum, bem como serviços adicionais relativos à assessoria gerencial, acompanhamento de resultados, orientação e mentoria, por meios diretos ou indiretos, conforme regras e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação.”

“Art. 22º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, por conveniência e oportunidade, mediante instrumentos jurídicos apropriados, poderá realizar a outorga parcial, total ou de serviços específicos da administração e operacionalização do Centro Municipal de Inovação, incluindo a manutenção e conservação dos próprios bens municipais vinculados, para uma ou mais entidades com foco em inovação, tecnologia, turismo e empreendedorismo, dotadas de autonomia administrativa e financeira.”

.....

“Art. 25º Institui-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Morretes - CMCTI, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, que tem por objetivo avaliar e acompanhar a implementação de um sistema local de inovação tecnológica e científica, de forma integrada às políticas e programas de desenvolvimento municipal.”

.....

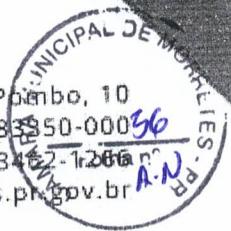
“Art. 27º

I –

A.01. (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

B.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

C.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Governo;”



.....
II -

A.01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA;”

.....
“**Art. 28** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação a prestação de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMCTI.”

.....
“Art. 30.

§ 2º A gestão do FMCTI é facultada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, para coordenar a execução dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação.”

.....
“Art. 37.

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

.....
§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 922 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 922 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”

(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2577/2025
-- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal 814, de 12 março de 2024, que implementa a Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no tocante às competências das Secretarias Municipais desta Municipalidade.

Art. 2º. Alteram-se as disposições da Lei Municipal nº 814, de 12 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, será a responsável pela gestão da Política Pública Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como considerando a legislação federal pertinente.”

.....

“Art. 5º.

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação,”

.....

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação poderá receber o apoio e contribuições de outras secretarias municipais e demais órgãos de apoio, para a consecução da finalidade da Política Pública implementada, bem como para o desenvolvimento e efetividade do PMCTI.”

.....

“Art. 21º Aos participantes dos programas ofertados pelo Centro Municipal de Inovação, escolhidos unicamente mediante processos de seleção pública, serão disponibilizadas salas e instalações com internet, telefonia, estações de trabalho e mobília (mesas, cadeiras, armários, arquivos), serviços operacionais, como limpeza, manutenção e segurança de áreas de uso comum, bem como serviços adicionais relativos à

assessoria gerencial, acompanhamento de resultados, orientação e mentoria, por meios diretos ou indiretos, conforme regras e diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação.”



“Art. 22º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, por conveniência e oportunidade, mediante instrumentos jurídicos apropriados, poderá realizar a outorga parcial, total ou de serviços específicos da administração e operacionalização do Centro Municipal de Inovação, incluindo a manutenção e conservação dos próprios bens municipais vinculados, para uma ou mais entidades com foco em inovação, tecnologia, turismo e empreendedorismo, dotadas de autonomia administrativa e financeira.”

.....

“Art. 25º Institui-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Morretes - CMCTI, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, que tem por objetivo avaliar e acompanhar a implementação de um sistema local de inovação tecnológica e científica, de forma integrada às políticas e programas de desenvolvimento municipal.”

.....

“Art. 27º

I -

A.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

B.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

C.01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Governo;”

.....

II -

A.01 (um) representante da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA;”

.....

“Art. 28 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação a prestação de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do CMCTI.”

.....

“Art. 30.

§ 2º A gestão do FMCTI é facultada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, para coordenar a execução dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação.”

.....

“Art. 37.

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação;

.....

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 814, de 12 março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

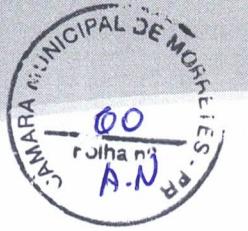
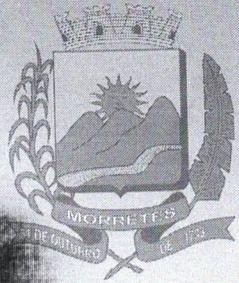
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador: 1BF7C502

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2025. Edição 3363
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.577/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **28^a** e a **29^a Sessões Ordinárias**, realizadas em **03 e 10 de setembro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 922, de 12 de setembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3363, de 15 de setembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 067/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de setembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo